

A sentença dos deuses de Jure, julgo o res. Gregório,
curador de Fernando Paes de Barros, encerra no grau
medio de artigos 193 doCodigo Civil e por
tanto impoeto a soffra a pena de dois annos e
penna em trabalho, a qual em cumprimento de
artigo 60 do mesmoCodigo commetto na de de-
cretos deoitos sendo pederemmente entregue ao mes-
mo Fernando Paes de Barros depois de este se obrigou
por termo a trans o mesmo encerra com uma pena
ao prorroga por expansão de dois annos. Sella da es-
saes de Jure re Cidada de Curitiba 21 de No-
vembro de 1876.

Leis de Videns.

Em tempo condemnado ao pagamento dos cento e sete
reos Fernando Paes de Barros na qualidade de
seu do reio. Era ut supra.

Leis de Videns.

Publicações

200

Lyda

Publicada a sentença supra em presenças do Dou-
tor Promotor Publico, o qual de Direito deu por ter
mirado o julgamento do presente processo,
que me foi entregue depois de haver sido publi-
cada e mandada cumprir por elle, e a senten-
ça a cima mencionada; do que douminha
fe' Censor Lydio de Vasconcellos, Escrivaõ de
Jure e userei.

914000

964000

94000

Lydio

Justifico em Escrivaõ abaixo assignado, que
contine a sentença supra ao Curi do escraro,
Fernando Paes de Barros, de que bem sciante
ficou e dou fe'. Curitiba 22 de 96º de 1876

Juri Lydio de Vasconcellos

O Carcereiro de Ledeia entregue ao 1000
Official que este lhe apresentar o
Rio Jorguim e caso de Fernando
Paul de Barros. Sala das sessões do
Jury 21 de Novembro de 1876. Eu
offr Lydio de Vasconcellos, Preside do
Jury o escrevi

L. m. Ledeia

Recebi o preso Constante deste manda-
do Constitucão 21 de Novembro de 1876.
Official de Justica
Maximiano Lapus da Silva

Faime restituido o preso constante
deste mandado, Constitucão 21 de
Novembro de 1876 O Carcereiro
Ignacio Antonio de Almeida